



CONTRATO Nº. 147/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rodovia BR 480, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.652.030/0001-70. e Inscrição Estadual n.º 170/0004449, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. **MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto N.º 52/2021, brasileiro, portador do RG 828899 SSP/MS, CPF: 613705841-72, residente e domiciliado à Rua: Esthon Marques, n.º 2810, Bairro: Parque Nova Dourados, Cep: 79.840-470, na cidade de Dourados/MS, e representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) **MAURO DINIZ BRAGAGNOLO**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 713.116.700-25 e Cédula de Identidade RG: 7049680684.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 34/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 20/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 011/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NOS ITENS: 007, 030, 056, 069, 077, 089, 099, 108, 109, 110, 178, 179, 210, 244, 245, 252, 276, 278, 284, 407, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Entregar com pontualidade o produto ofertado



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

3.3 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

3.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

3.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 93.834,60 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
7	2767	CAPTOPRIL 50MG - SÓLIDO.	GLOBO	CMP	200.000,00	0,1100	22.000,00
30	2837	HIDROCORTISONA 500MG - INJETÁVEL	TEUTO	AMP	600,00	4,7160	2.829,60
56	3146	CARBAMAZEPINA 200MG - CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDO	TEUTO	CMP	50.000,00	0,1400	7.000,00
69	3177	SULFATO FERROSO 40 MG - SÓLIDO	PHARM ASCIEN CE	CMP	30.000,00	0,0360	1.080,00
77	3199	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG - CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDO.	TEUTO	CMP	10.000,00	0,6400	6.400,00
89	3222	AMINOFILINA 100 MG - SÓLIDO.	HIPOLA R	CMP	1.000,00	0,0590	59,00
99	5310	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - SÓLIDO.	CIMED	CMP	300.000,00	0,0240	7.200,00
108	5337	FINASTERIDA 5MG - SÓLIDA	CIMED	CMP	15.000,00	0,3460	5.190,00
109	5340	MELOXICAM 15MG SÓLIDO	PHARLA B	CMP	20.000,00	0,1100	2.200,00
110	5345	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML/LÍQUIDO.	MARIOL	FSC	500,00	1,1400	570,00
178	1103 1	ACICLOVIR 200MG - SÓLIDO.	PHARLA B	CMP	5.000,00	0,1880	940,00
179	1103 3	ALPRAZOLAM 0,5MG - CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDO.	LEGRAN D	CMP	50.000,00	0,0850	4.250,00
210	1107 7	NITROFURANTOÍNA 100MG - ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICOS, NÃO CEFALOSPORÂNICOS/SÓLIDO.	COSMED	CMP	20.000,00	0,2200	4.400,00
244	1768 0	BUDESONIDA 32 MCG - LÍQUIDO	LEGRAN D	FSC	600,00	7,5000	4.500,00
245	1768 1	BUDESONIDA 64 MCG - LÍQUIDO	LEGRAN D	FSC	800,00	15,5000	12.400,00
252	1769 6	DOXAZOSINA 4 MG - SÓLIDO	CIMED	CMP	30.000,00	0,1900	5.700,00
276	2113 0	LOPERAMIDA COMPRIMIDO 2 MG	GLOBO	CMP	5.000,00	0,0550	275,00
278	2113 2	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO DE 25 MG	ACCORD	CMP	110.000,00	0,3300	36.300,00
284	2113 8	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	PHARLA B	CMP	3.000,00	0,0700	210,00
407	3027 9	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG. SÓLIDO.	PHARLA B	CMP	1.000,00	0,1960	196,00
VALOR TOTAL R\$							93.834,60



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.



5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 19/10/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: : **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerencia de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.09.00.00 (R3418).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em



fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

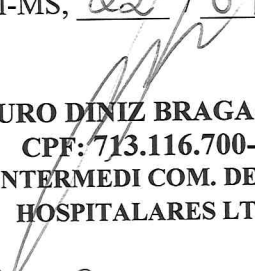
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

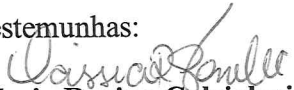
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 22 / 04 / 2021.


MARCIO GREI A.V. DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 052/2021
Contratante


MAURO DINIZ BRAGAGNOLO
CPF: 713.116.700-25
CENTERMEDI COM. DE PROD.
HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:


Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matricula: 943-1


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula: 2910-6

CONTRATADA: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (LADO DIREITO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 08045881-64.2019.8.12.0029 – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 75/2021-ART. 24, IV, LEI 8.666/93”

P RAZO DE VIGÊNCIA : 05/05/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R9454)

ASSINAM:

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 052/2021 (Contratante) e LEOPOLDO NESTOR FURLAN (pela contratada),

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como fiscal deste instrumento, as servidores Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATO: 155/2021 – **PROCESSO:** 34/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 20/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 26/04/21 a 20/10/21

VALOR TOTAL : R\$ 275.933,30 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.00.00 (R 3432)

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e NICOLAS FERNANDO PRUDENTE DE MORAIS (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Igor Bruno Januário e Rodrigo dos Santos Lima .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/04/21.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

CONTRATO: 153/2021 – **PROCESSO:** 34/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 20/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 23/04/21 a 20/10/21

VALOR TOTAL : R\$ 78.743,30 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.301 0504 2.030 – 3.3.90.30.09.00.00 (R 3419)

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e IDALGO ANTONIOLLI (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rodrigo dos Santos Lima e Igor Bruno Januário .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/21.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2021

CONTRATO: 147/2021 – **PROCESSO:** 34/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 20/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 22/04/21 a 19/10/21

VALOR TOTAL : R\$ 93.834,60 (noventa e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.09.00.00 (R 3418).

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e MAURO DINIZ BRAGAGNOLO (pela contratada).

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rodrigo dos Santos Lima e Igor Bruno Januário.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/21.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 23/2020.

Partes : Município de Naviraí – MS e **C LEBER JOSÉ DA SILVA .**

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função **Agente de Combate as Endemias** com lotação na Vigilância Sanitária, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

fica prorrogado para 05/05/2022 . **Data da Assinatura:** 28/04/2021 .

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **CLEBER JOSÉ DA SILVA**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI N.º 2.332, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 1936, de 12 de agosto de 2015, que "Cria no âmbito Municipal a "Câmara Mirim"".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 1º da Lei nº 1936, de 12 de agosto de 2015, que "Cria no âmbito Municipal a "Câmara Mirim"", com a seguinte redação:

"§ 7º Em caráter de excepcionalidade, como no caso de pandemia, poderão ser indicados os alunos para o cargo de vereador (a) mirim. Nesta excepcionalidade, as escolas poderão indicar alunos (as) que cursam até o 9º ano, desde que advindos do processo democrático".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de maio de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 19/2021

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Altera o parágrafo único do Art. 20, da Lei Complementar 67/2007, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Naviraí e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 20, da Lei Complementar 67/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As atividades de baixo impacto serão permitidas em vias locais independentes da metragem, desde que feito o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e submetido ao Concidade".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de maio de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA